



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

DECRETO Nº 037/2020

DISPÕE SOBRE AS NOVAS MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a lei Federal n.º 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que versa sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial de Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor do Artigo 196, da Constituição da República, no qual determina ser um dever do Poder Público a adoção de medidas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos como forma de proteger a população,

DECRETA:

Art. 1º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Poder Executivo Municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Ficam suspensos, no âmbito do Município de Sapezal-MT, a realização dos seguintes eventos e atividades a partir da publicação deste Decreto:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, em locais abertos ou fechados, independente da quantidade de pessoas, pelo prazo de sessenta dias, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

recomendação de igual período de suspensão para eventos particulares que não dependa de licença do Poder Público Municipal;

II – Casas noturnas, congêneres e demais estabelecimentos dedicados à realização de festas, eventos ou recepções, até 05 de abril de 2020;

III – Aulas teóricas e práticas nos Centros de Formação de Condutores pelo período de perdurar a suspensão de atendimento presencial do DETRAN-MT;

IV – Reuniões em Templos Religiosos, independente da quantidade de pessoas, até 05 de abril de 2020, podendo manter suas portas abertas simbolicamente durante este período;

V – A permanência de pessoas em bares, sendo permitido somente a venda de produtos em balcão, até 05 de abril de 2020;

VI – Atividades na Biblioteca Municipal, pelo prazo de sessenta dias, mantendo-se somente o serviço de empréstimos de Livros;

VII – Atividades educacionais, culturais e esportivas em todas as escolas da rede municipal de ensino, até 05/04/2020, com recomendação de igual período de suspensão à rede particular de ensino;

VIII – Atividades voltadas para as pessoas idosas no Centro Multidisciplinar “Tereza Jarckesk”, pelo prazo de sessenta dias;

IX – Atividades da Guarda Mirim, pelo prazo de 60 dias;

X – Atividades com as crianças dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Secretaria de Assistência Social, pelo prazo de 60 dias;

XI – Oficinas de Geração de Renda da Secretaria de Assistência Social, pelo prazo de 60 dias.

§ 1º Os proprietários de restaurantes e Lanchonetes deverão adotar o espaçamento de 1,5 (um vírgula) metros entre as mesas, sendo expressamente proibido a sua disposição em calçadas, bem como intensificar a higienização do ambiente, máquinas de cartão, outros utensílios de uso comum e disponibilizar um funcionário para realizar a higienização das mãos dos clientes.

§ 2º Nas conveniências, distribuidoras de água e bebidas, fica expressamente proibido o consumo de produtos no local, bem como a disposição de cadeiras e mesas em seus interiores e nas calçadas, com intuito de evitar aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

§3º Academias e similares, deverão intensificar a higienização do ambiente, máquinas de cartão, disponibilizar um funcionário para realizar a higienização das mãos dos clientes e dos equipamentos;

§4º - Os Supermercados, mercados e mercearias deverão respeitar as seguintes regras de funcionamento:

I – Horário de atendimento: De segunda-feira à domingo, das 6:00hr às 20:00hr;

II – Horário especial de atendimento preferencial para grupos de risco (pessoas idade superior a 60 anos, portadores de doença cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos, transplantados, gestantes e lactantes): De segunda-feira à domingo, das 12:00 às 14:00;

III – limitar o acesso às dependências do estabelecimento a 1(uma) pessoa do grupo familiar;

IV – Fluxo de pessoas dentro do estabelecimento:

- a) Estabelecimentos com apenas 1 caixa, atendimento simultâneo de 2 (dois) atendimentos por vez;
- b) Estabelecimentos com mais de 1 caixa, atendimento simultâneo na proporção de 1,5 atendimentos por caixa em funcionamento;
- c) Impedirem a aglomeração de pessoas na parte externa do estabelecimento, devendo respeitar a distância mínima de 2 metros entre as pessoas que aguardam o atendimento;
- d) intensificarem a higienização de carrinhos, cestas, máquinas de cartão e outros utensílios de uso comum;
- e) disponibilização de um funcionário para realizar a higienização das mãos dos clientes.
- f) Tempo de compra: Os clientes terão o limite de 25 (vinte e cinco) minutos para realizar as compras.

§5º As agências bancárias, correspondentes bancários, agência dos correios, casas lotéricas, em que haja grande fluxo, deverão evitar a entrada de mais de 3 pessoas por vez, e que ocorrendo filas, seja respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

§6º As outras atividades comerciais não elencadas neste Artigo deverão adotar medidas que impeçam a aglomeração de pessoas e intensificar a higienização do estabelecimento.

Art. 3º Fica proibida a utilização do banco dianteiro do passageiro no transporte individual remunerado de passageiros, seja por meio de taxi, aplicativo ou congêneres.

Parágrafo único - A parte interna do veículo deverá ser submetida a assepsia após a finalização de cada atendimento.

Art. 4º. Fica estabelecido toque de recolher a toda municipalidade a partir das 21:00 horas até as 05:00 horas da manhã, em todos os dias da semana, até 05/04/2020, excetuando-se situações de urgência/emergência/necessidade.

Parágrafo Único – Os Serviços de delivery poderão realizar as entregas até as 23:00 horas.

Art. 5º A feira Pública Municipal permanecerá fechada até a data de 05/04/2020 e após este período, deverá ser monitorada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do departamento de Vigilância Sanitária, a quem competirá expedir normas de orientação para se evitar aglomerações, assim como procedimentos de higienização de alimentos ali comercializados.

Art.6º Todos os Municípios deverão colaborar de modo a providenciar o controle para que as pessoas do grupo de risco (com idade superior a 60 anos, portadores de doença cardíaca ou pulmonar, portadores de doenças crônicas, transplantados, gestantes e lactantes), permaneçam em quarentena.

Art. 7º Os Secretários Municipais implementarão outras medidas estruturais que se fizerem necessárias e que forem recomendadas pelos órgãos de saúde pública.

Art. 8º Os servidores municipais que se enquadram nas hipóteses abaixo, mediante comprovação, deverão ficar em casa e adotar o regime de trabalho *Home Office*, pelo prazo de trinta dias:

- a) com idade superior a 60 anos;
- b) portadores de doença cardíaca ou pulmonar;
- c) portadores de doenças crônicas tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos e diabéticos;
- d) transplantados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

e) gestantes e lactantes.

§ 1º – Aplica-se o disposto neste artigo aos servidores comissionados e contratados temporariamente.

§ 2º - O afastamento de que trata o *caput* não incidirá qualquer prejuízo de ordem funcional / previdenciária.

§ 3º O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades em regime de trabalho Home Office durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata;

Art. 9º. Durante o período em que houver a suspensão de aulas na rede municipal de ensino público, fica a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes autorizada a regulamentar por meio de Portaria, o fornecimento de “kits” de alimentação por aluno, com o objetivo de compensar a ausência de fornecimento de merenda, que para muitos é considerada a principal refeição do dia;

Art. 10. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Prefeitura de Sapezal-MT.

Art. 11. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes, após o retorno das aulas.

Art. 12. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 13. As Secretarias da Administração Pública Municipal deverão adotar as medidas cabíveis para o cancelamento ou adiamento de seus eventos e atividades já marcados, em que haja aglomeração de pessoas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 14. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 15. Os Secretários Municipais adotarão todas as medidas de prevenção necessárias para controlar a contaminação dos servidores e usuários pelo Coronavírus (COVID-19), devendo comunicar às autoridades competentes os casos de suspeita de contaminação.

§ 1º Na existência da suspeita de que trata este artigo, a Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar a realização de medidas sanitárias profiláticas para descontaminação do ambiente.

§ 2º Deverão ser afixadas orientações aos servidores e usuários para a prevenção da contaminação de que trata este Decreto, preferencialmente conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

Art. 16. As atividades e eventos suspensos, cancelados ou adiados nos termos deste Decreto poderão ser normalizados a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluído os afastamentos já deferidos, cuja a fruição não se tenha iniciado.

Art. 18. O horário de funcionamento/expediente nos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como, SINE e PROCON, passa a ser durante a vigência deste Decreto:

I - segunda-feira a sexta-seira: 07h00min às 13h00min.

II – O horário de atendimento ao público será de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min, devendo ser realizado via telefone e/ou e-mail.

§ 1º ficam excluídas do disposto neste Artigo:

a) as Unidades Básicas de Saúde - UBS, mantendo-se o mesmo horário de funcionamento: de Segunda-feira a Sexta-Feira, das 07h00min às 11h00min/ 13h00min às 17h00min, exceto a Unidade I da Família que terá o horário de atendimento estendido até as 20:hr.

b) Os servidores que realizam os serviços urbanos e rurais lotados na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

c) Os servidores que realizam os serviços de coleta de resíduos sólidos e entulhos (Ecoponto) lotados na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

d) o horário de funcionamento do Conselho Tutelar;

§ 3º. A modificação da jornada diária de trabalho definida por este Decreto não implica alteração da remuneração do servidor público.

§ 4º. A realização de horas extras deverá observar o disposto no Decreto nº 086/2015.

Art.19. Ficam suspensos todos os prazos nas sindicâncias e processos administrativos, no âmbito do Município de Sapezal-MT, durante a vigência deste Decreto.

Art.20. Em caso de descumprimento das medidas impostas por este Decreto, além da cassação de alvará de localização e funcionamento e da interdição compulsória, os infratores estarão sujeitos as sanções penais previstas nos Artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art.21. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 22. Ficam revogados os Decretos n.º 029/2020, 031/2020 e 034/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 26 dias do mês de março de 2020.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal